



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Resolução nº 315, de 19 de março de 2013.**

Altera o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º e 3º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 14 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26. (...)

Parágrafo 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 05 dias, o Presidente passará o exercício da Presidência, sucessivamente, ao Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, ou Tesoureiro.

Parágrafo 3º - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.”.

**Art. 2º** - O artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

Parágrafo 1º - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos, afastamento temporário do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Parágrafo 2º - Quando no exercício das atribuições de Presidente nos termos deste artigo, acumulará, com as suas, as funções do substituído.”.

**Art. 3º** - O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - Ler a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
- V- receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI - assistir e acompanhar o sorteio dos oradores;
- VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- IX - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- X - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice Presidente.”.

**Art. 4º** - O Artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Ao Segundo Secretário compete a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos, afastamento temporário do mandato ou licenças, ficando, nas três últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.”.

**Art. 5º** - Acrescenta-se o artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 36. É atribuição do Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em caso de licença ou impedimento e suceder-lhe no caso de vaga. Parágrafo Único. Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, nos termos do artigo 34 deste Regimento, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.”.

**Art. 6º** - A “Seção IV - Do Secretário” do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a ser denominada “Seção IV - Dos Secretários”.

**Art. 7º** - Acrescenta-se a “Seção IV-A - Do Tesoureiro” ao Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995.

**Art. 8º** - Acrescenta-se o Artigo 36-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 36-A. São atribuições do Tesoureiro:

- I - exercer as funções de tesoureiro da Câmara;
- II - assinar juntamente com o Presidente os cheques emitidos.”.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - O artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Tesoureiro.”.

**Art. 10** - O artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Ausentes, em Plenário, os Secretários, O presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.”.

**Art. 11** - O parágrafo 5º do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

Parágrafo 5º - Quando um dos Secretários assumir a Presidência na forma do § 2º, ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.”.

**Art. 11** - O “caput” do artigo 158 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário através de chamada nominal.”.

**Art. 12** - O “caput” do artigo 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Primeiro Secretário que proceda à leitura dos pareceres.”.

**Art. 13** - O parágrafo 4º do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. (...)

Parágrafo 4º - A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão. Após, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.”.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14** - O “caput” do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Primeiro Secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.”.

**Art. 15** - O parágrafo 2º do artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252. (...)

Parágrafo 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo Primeiro Secretário.”.

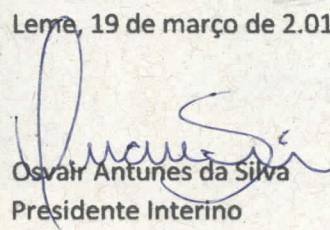
**Art. 16** - O parágrafo único do artigo 319 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução 144, de 10 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319. (...)

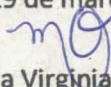
Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo concedido não será computado no tempo que lhe cabe.”.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo suas disposições para a próxima Legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de março de 2.013.

  
Osvaldo Antunes da Silva  
Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 19 de março de 2013.

  
Maria Virginie do Amaral Mancini  
Assistente Administrativa